



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Casa de Eptácio Pessoa"

---

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15, DE 2024**

(Do Deputado Adriano Galdino e outros)

**Acrescenta o parágrafo sétimo ao artigo 23, e dá-se nova redação ao art. 77, da Constituição do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**Art. 1º** Acrescenta-se parágrafo sétimo ao art. 23 da Constituição do Estado da Paraíba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. ....

§ 1º .....

(...)

§ 7º Em caso de impedimento do Presidente da Câmara Municipal assumir eventualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no §1º, a Lei Orgânica do Município definirá a linha sucessória.

**Art. 2º** O art. 77 da Constituição do Estado da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. É vedado ao Conselheiro, sob pena de perda do cargo, ainda que em disponibilidade, o exercício de outra função, salvo de um cargo de magistério e a chefia do Poder Executivo da capital do Estado, observando-se o disposto no art. 23, §7º, desta Constituição, bem como receber, a qualquer título, custas ou participação nos processos ou ainda dedicar-se à atividade político-partidária."

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda visa a assegurar a autonomia municipal para deliberar, através das respectivas Leis Orgânicas, acerca dos substitutos eventuais dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais em caso de impedimento do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista que a matéria não se submete ao princípio da simetria, conforme reiteradas manifestações



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**"Casa de Epiácio Pessoa"**

---

do Supremo Tribunal Federal, por tratar de assunto de interesse local, não havendo dever de observância do modelo federal (ADI n. 3.549/GO, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe de 31/10/07; ADI n. 678, Relator o Ministro Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ 19/12/02).

A alteração do artigo 77 possibilita que a Lei Orgânica da capital do Estado possibilite o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado compor a linha sucessória do Chefe do Poder Executivo Municipal, como substituto eventual, em caso de impedimento do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista o disposto no parágrafo terceiro do artigo 73 da Constituição Estadual.

"Art. 73, § 3º Os Conselheiros terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido, efetivamente por mais de cinco anos."

Apesar da previsão, na Constituição Estadual, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Paraíba, esse não foi criado. Sendo assim, o Tribunal de Contas do Estado detém a competência de exercer o controle externo nos municípios. Além disso, na Constituição Federal, a linha sucessória do Presidente da República é composta pelo Vice-Presidente, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado e pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, conforme disposto no artigo 80 da CF/88.

Entretanto, na Constituição Estadual, a linha sucessória do Governador do Estado é composta pelo Vice-Governador, Presidente da Assembleia Legislativa e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, conforme disposto no artigo 82 da Constituição Estadual, tendo em vista que não há bicameralismo nas Unidades Federativas. Ademais, a Constituição Estadual, na linha sucessória dos Prefeitos, previu apenas o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 23, *caput* e parágrafo primeiro, da Constituição Estadual, tendo em vista que não há bicameralismo nos Municípios, tampouco há Comarca em todas as cidades.

Ademais, quanto aos magistrado, destaca-se que há Comarcas que contemplam mais de um município, denominada "Termo Judiciário" da Comarca. Com isso, há magistrados que respondem por mais de uma cidade. Nesse caso, se o magistrado fosse incluído no rol da linha sucessória do Poder Executivo Municipal,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**"Casa de Eptácio Pessoa"**

---

poderia gerar um transtorno administrativo, pois esse poderia ser convocado como substituto eventual simultaneamente em mais de uma cidade, bem como esses municípios ficariam sem o juiz para deliberar nos processos judiciais. Por outro norte, há cidades com diversos magistrados e não há um critério definido para escolha de qual deles poderia compor a linha sucessória do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Esse aspecto, pois, reforça a possibilidade de o Presidente do Tribunal de Contas do Estado assumir provisoriamente a chefia do Poder Executivo Estadual apenas para o Município da capital do Estado, o que permite segurança jurídica, e a continuidade do desempenho das funções da administração para a consecução dos interesses dos cidadãos.

Ante o exposto, para adequar a situação da Constituição do Estado da Paraíba com os precedentes do STF, submetemos essa PEC à análise dos demais membros desta Assembleia Legislativa para aprovação nos termos regimentais.

João Pessoa, Paraíba, em 11 de junho de 2024.

**DEPUTADOS SUBSCRITORES**

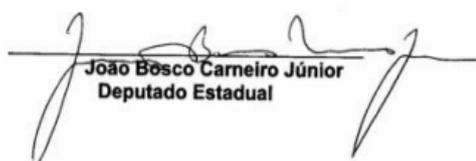
  
DEP. ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual

FRANCISCO MENDES  
CAMPOS:526410584  
72  
*Francisco Mendes Campos*  
Deputado Estadual - PSB

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO MENDES  
CAMPOS:526410584  
Data: 2023.08.09 09:43:18 -03'00'

  
Wilson Filho  
Deputado Estadual

  
Melchior Naelson Batista da Silva  
Dep. Estadual – Legislatura 2023-2027

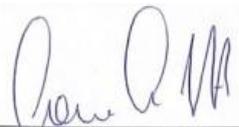
  
João Bosco Carneiro Júnior  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epiácio Pessoa"

---

  
**Tanilson Tarso Nóbrega Soares**  
Deputado - PSB

  
Caio Figueiredo Roberto  
Deputado Estadual

  
**DANIELLE DO VALE**  
Deputada Estadual

  
**JUTAY MENESES**  
Deputado Estadual – Republicanos

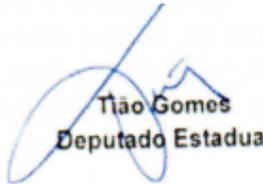
  
**LUCINHA LIMA**  
Dep. Estadual - PSD

  
**Camila Toscano**  
Deputada Estadual – PSDB

  
**- JÚNIOR ARAÚJO -**  
Deputado Estadual

**SARGENTO RUI**  
**DEP. ESTADUAL**

  
**Michel Henrique**  
Deputado Estadual

  
**Tão Gomes**  
Deputado Estadual